PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

selo unicef

Ofício nº ____/2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
BRENO GOIS DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei Complementar em anexo que, conforme consta de sua ementa, **"Altera a Lei Complementar nº 010 de 25 de novembro de 2009 e dá outras providências",** ao tempo em que solicito a Vossa Excelência apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,

Itabaiana/SE, 30 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO
Subprocurador do Município de Itabaiana/SE

30.03.2026
Recebido

MENSAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 010 de 25 de novembro de 2009 para criar o cargo de Médico Reumatologias no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal das Saúde.

A proposição tem como fundamento a necessidade de adequação da rede municipal de saúde às demandas crescentes da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere ao atendimento de pacientes acometidos por doenças reumatológicas, as quais exigem acompanhamento especializado, contínuo e integrado.

Ocorre que, atualmente, inexiste no quadro funcional do Município profissional médico com especialização em reumatologia, o que compromete a resolutividade da rede assistencial e impõe limitações ao adequado diagnóstico e tratamento de enfermidades de natureza reumatológica, a exemplo da fibromialgia, classificada pela Classificação Internacional de Doenças – CID-10 sob o código M79.7, dentre outras patologias osteoarticulares e autoimunes.

Ressalte-se que tais condições, em sua maioria crônicas, apresentam impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes, demandando abordagem clínica especializada, acompanhamento contínuo e integração entre os níveis de atenção à saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

No âmbito das políticas públicas nacionais, destaca-se ainda a Lei nº 14.705/2023, que institui diretrizes voltadas à proteção dos direitos das pessoas com fibromialgia, reforçando a necessidade de atuação estatal no sentido de assegurar diagnóstico adequado, tratamento eficaz e acompanhamento multiprofissional.

Nesse contexto, a criação do cargo de Médico Reumatologista revela-se medida necessária e oportuna, na medida em que permitirá:

a) o fortalecimento da linha de cuidado no SUS no âmbito municipal;
b) a ampliação do acesso da população a serviços especializados;
c) a melhoria da qualidade da assistência prestada;

d) o aumento da resolutividade da rede pública de saúde;
e) a redução de encaminhamentos desnecessários para outros entes federativos.

Dessa forma, a presente iniciativa atende ao interesse público, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde e garantindo maior integralidade no atendimento aos usuários do sistema.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itabaiana/SE, 30 de março de 2026, 351° da Fundação de Itabaiana e 138° da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2026
DE 30 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 010 de 25 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e ele sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o inciso XXV ao art. 24 e os arts. 165.2F, 165.2G e 165.2H, todos à Lei Complementar nº 10 de 25 de dezembro de 2009, com a redação abaixo:

"Art. 24.
(...)
XXV – Médico (a) Reumatologista.
(...)

Subseção XLVIII
Do (a) Médico (a) Reumatologista

Art. 165.2F – Compete ao (à) Médico (a) Reumatologista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica reumatológica no âmbito da atenção básica e especializada, com as seguintes atribuições:
I – participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
II – planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica;
III – atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres;
IV – efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;
V – proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
VI – assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
VII – participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII – atender consultas médicas nas unidades de saúde da rede assistencial;
IX – prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
X – analisar e interpretar resultados de exames diversos, especialmente exames laboratoriais imunológicos e de imagem relacionados às doenças reumáticas, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
XI – emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para doenças reumáticas e osteoarticulares, tais como artrites, artroses, doenças autoimunes sistêmicas, colagenoses, osteoporose e demais enfermidades do aparelho locomotor, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
XII – realizar acompanhamento clínico contínuo de pacientes com doenças reumáticas crônicas, monitorando a evolução da doença e a resposta ao tratamento;
XIII – manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
XIV – encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
XV – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
XVI – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
XVII – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
XVIII – participar de comissões permanentes ou especiais;
XIX – preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
XX – efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;
XXI – executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 165.2G. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Médico (a) Reumatologista:
I – Concurso Público de provas;
II – Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Reumatologia e inscrição em Conselho Regional de Medicina;
III – Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 165.2H. São condições gerais de exercício do cargo público de Médico (a) Reumatologista:
I – carga horária semanal de trabalho de 20 horas;
II – horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
III – trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
IV – avaliação periódica de desempenho.
(...)"

Art. 2º. Inclui, ao Anexo III da Lei Complementar nº 10 de 25 de dezembro de 2009, informações para o cargo de Médico (a) Reumatologista, quantidade de vagas e valor do vencimento, nos termos abaixo apresentados:

"(...)

ANEXO III

CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA

Denominações	Vagas	Vencimentos
(...)		
XLVIII – Médico (a) Reumatologista	01	R$ 3.311,70

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Itabaiana/SE, 30 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE